



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 085/2022 que “Institui incentivo à prática do jogo de xadrez, nas escolas, praças e bibliotecas municipais, e a promoção de campeonatos escolares e municipais para crianças e adolescentes”, de autoria do Vereador Ronaldo Babão.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Institui incentivo à prática do jogo de xadrez, nas escolas, praças e bibliotecas municipais, e a promoção de campeonatos escolares e municipais para crianças e adolescentes”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme art. 30, incisos I e II da Constituição da República de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:
(...)

Contudo o inciso II do art. 1º do referido Projeto fere a independência entre os poderes e, conforme orientação da Procuradoria desta Casa, será objeto de emenda por esta Comissão.

EMENDA 001:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso II do art. 1º do Projeto de Lei nº 085/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 085/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2022

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
VICE-PRESIDENTE

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
RELATOR

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”
PRESIDENTE SUPLENTE

RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – “HUGO VILAÇA”
RELATOR SUPLENTE